



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 06/08/2010, às 15:10  
mayara, estagiário

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/10	proposição Medida Provisória nº 497			
autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se a seguinte redação ao artigo 19 da MP 497, de 2010:

Art. 19.....

"Art. 29 (...)

V - por doação a países de menor desenvolvimento econômico relativo - PMDR, assim classificados pela ONU, quando o objeto da pena de perdimento tratar-se de produto têxtil e de confecção, compreendido nos Capítulos 50 a 63 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM."

## JUSTIFICATIVA

Com observância aos preceitos constitucionais e aos princípios legais gerais que visam o bem comum e a legítima proteção do trabalho dos brasileiros, no melhor atendimento dos interesses da economia do país, afirma-se que nas ocasiões em que a decisão sobre a completa destruição das mercadorias apreendidas que sobrecarregam os depósitos da Receita Federal não for consensual, seja realizada sua doação aos países que estejam enfrentando problemas decorrentes de desastres naturais, guerras ou instabilidades político-econômicas. Essa iniciativa propicia que tais populações carentes sejam auxiliadas dignamente.

A presente alteração tem por fim evitar que as mercadorias apreendidas, por decorrência de importações ilegítimas, sejam introduzidas novamente no mercado brasileiro, através de alienação por leilão, causando danos aos investimentos e ao emprego gerado pela indústria nacional, já que os próprios importadores acabam por regularizar as mercadorias em questão, ao adquiri-las em tais leilões. Ademais, geralmente quando doadas a entidades sem fins lucrativos, as mercadorias apreendidas acabam sendo também introduzidas no mercado nacional a preços baixos, ou seja, de forma tão predatória quanto os leilões, vez que estas, diante de quantidades e tipos de produtos, que não absorvem para o próprio, acabam

FI 154  
MPV-497/10  
SAC

ST

vendendo a preço muito abaixo daqueles normalmente praticados.

O impedimento da comercialização no mercado nacional das mercadorias apreendidas pela SRF é a solução rigorosamente legal e que atende os legítimos interesses do país, da produção e do emprego nacional.

PARLAMENTAR

